

RESOLUÇÃO N.º 001 /2004 DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO
(Aprovada pela Câmara de Graduação em 11/11/2003 e pelo Colegiado Acadêmico em 11/02/2004)

Estabelece o Programa de Monitoria para alunos de graduação da UENF

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Despertar no aluno de graduação da UENF, que tiver aproveitamento satisfatório, o interesse pela carreira docente e assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente, nas atividades de ensino, com vistas à melhoria das mesmas.

Art. 2º - Complementar a formação acadêmica do aluno na área de seu maior interesse e oportunizar o repasse de conhecimentos adquiridos pelo monitor a outros alunos.

Art. 3º - Auxiliar os professores na orientação de alunos, visando a execução dos planos de ensino, à integração dos discentes na universidade, inclusive na orientação acadêmica e no estabelecimento de diretrizes de verificação de aprendizagem.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O monitor deve auxiliar os professores em tarefas didáticas, incluindo a preparação de material didático e avaliação de trabalhos escolares, bem como na manutenção de equipamentos e/ou materiais destinados a tal fim.

Parágrafo Único - Em qualquer caso **é vedada** a substituição e a transferência da responsabilidade do docente pelo monitor na preparação, execução e avaliação de atos escolares, bem como o exercício de qualquer atividade administrativa.

Art. 5º - O monitor deve auxiliar os alunos, orientando-os em aulas práticas, uso da biblioteca, e outras atividades compatíveis com o nível de conhecimento e experiência do monitor.

Art. 6º - O monitor deve elaborar relatório semestral de suas atividades, o qual será entregue à secretaria do Laboratório até o último dia do prazo da entrega da nota no calendário acadêmico e, após conferido e assinado pelo professor orientador, encaminhado ao Coordenador da Comissão de Monitoria.

Parágrafo Único - Junto ao relatório, o monitor deve elaborar uma avaliação semestral da monitoria, relatando sobre o seu aproveitamento dos conhecimentos adquiridos, sua experiência pessoal, dentre outros, o qual deverá ser entregue à secretaria do laboratório, juntamente com o último relatório de cada semestre, e posteriormente encaminhado à ProGrad.

Art. 7º - O Coordenador da disciplina deve designar o local e horários onde serão exercidas as tarefas de monitoria, e divulgar este local e horários para os alunos matriculados na disciplina.

CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA

Art. 8º - A monitoria tem vigência de 1 (um) ano, e poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do bolsista, mediante justificativa;
- b) por solicitação do Coordenador da disciplina a partir da aprovação pelo laboratório e Comissão de Monitoria, mediante justificativa;
- c) pela existência de qualquer pena disciplinar previstas pelas Normas de Graduação;
- d) pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão da bolsa.

Parágrafo Único- O Cancelamento da bolsa só ocorrerá após aprovação referendada pelo Laboratório e julgada pela Câmara de Graduação.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 9º - A distribuição de vagas de monitoria para as disciplinas dos cursos de graduação será feita pela Comissão de Monitoria para os Laboratórios, considerando os seguintes critérios:



- I – Carga horária didática total oferecida por professor do Laboratório no semestre;
- II - Número de alunos matriculados por disciplina;
- III - Carga horária didática total oferecida por semestre pelo Laboratório;
- IV- Carga horária de aulas práticas na disciplina.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10º - A inscrição para o processo de seleção da monitoria será feita no Laboratório, seguindo critérios estabelecidos pela Comissão de Monitoria.

Art. 11º - Poderão inscrever-se para o exame de seleção, alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UENF, que comprovem já ter integralizado a disciplina a objeto do processo seletivo, ou disciplina(s) equivalente(s), com média igual ou **superior a 7,0 (sete) e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 7,0 (sete)** ou que estejam cursando-a por ocasião do lançamento do Edital de Seleção (estes candidatos deverão comprovar sua aprovação na disciplina por ocasião da seleção).

Parágrafo Único – No caso da inscrição de candidatos que tiverem integralizado disciplina(s) equivalente(s), o candidato deve anexar aos documentos a ementa da mesma.

Art. 12º - O edital de seleção deverá ter ampla divulgação no âmbito da UENF, conter critérios a serem adotados na seleção, e data(s) de realização do concurso.

Art. 13º - As inscrições ficarão abertas por um período mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital.

Art. 14º - A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pela secretaria do Laboratório e assinado pelo interessado.

Art. 15º - A seleção dos candidatos deverá ser feita mediante prova específica sobre o conteúdo programático da disciplina, análise de currículos e entrevista, cujos pesos deverão constar do edital, por uma banca examinadora composta por três docentes e presidida pelo coordenador da disciplina.

Art. 16º - Outros pré-requisitos poderão ser estabelecidos através do edital de seleção, a critério de cada Laboratório.

Art. 17º - As provas serão realizadas, no máximo, 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 18º - Após o exame de seleção, caberá ao Laboratório encaminhar à Comissão de Monitoria, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, os seguintes documentos:

I - O resultado do concurso (notas finais, classificação dos candidatos, histórico e cópia do CPF do aluno selecionado);

II - Os documentos utilizados na seleção, tais como provas, rubricadas pela banca examinadora;

III - O plano semestral de atividades do monitor;

IV - Declaração do aluno selecionado informando que não exerce nenhuma atividade remunerada na Instituição ou não detém bolsa de órgão financiadores de pesquisa, que possa caracterizar acúmulo com o exercício da monitoria e que está ciente e concorda com as normas do sistema de monitoria.

Art. 19º - Dos resultados do concurso, só caberá recurso por nulidade, junto à Comissão de Monitoria. Deverá ser assinado pelo interessado e encaminhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 20º - No caso de ocorrência de vaga no decurso do período letivo em que a seleção foi efetuada, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória do concurso, e tal fato deverá ser comunicado à Comissão de Monitoria.

Parágrafo Único – Não havendo outro candidato aprovado nesta seleção, o Laboratório deverá abrir outro edital de seleção para preencher esta vaga.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21º - Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor designado pelo Laboratório, dentre aqueles que ministram a disciplina.



Art. 22º - As atividades do monitor não poderão, **em hipótese alguma**, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado, como discente, em função das disciplinas nas quais estiver matriculado.

Art. 23º - As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre, a um plano elaborado pelo professor orientador, em consonância com o monitor.

Art. 24º - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UENF, em regime de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria.

CAPÍTULO VII- DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 25º - O monitor receberá bolsa mensal, cujo valor não será inferior ao valor da bolsa de iniciação científica paga pela Universidade.

CAPÍTULO VIII- DO CONTROLE DA MONITORIA

Art. 26º - Cabe ao professor orientador controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.

Art. 27º - Deverá ser confeccionado quadro demonstrativo com todas as opções de horários e locais de atendimento por parte do(s) monitor(es), e afixado em local visível, dentro da área física de frequência dos alunos.

Art. 28º - Será expedido pela ProGrad, ao final do exercício da monitoria, certificado para o monitor que cumprir a carga horária constante do plano de atividades.

CAPÍTULO IX- DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 29º - Haverá monitoria voluntária na UENF, para alunos de graduação regularmente matriculados.

§ 1º - O sistema de monitoria voluntária obedecerá às normas estabelecidas para os monitores remunerados, excetuando-se o artigo 25.

§ 2º - A determinação de vagas por disciplina é de competência exclusiva do Laboratório.

CAPÍTULO X- DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO

Art. 30º - A critério de cada coordenação de curso, o tempo dedicado à monitoria, tanto remunerada quanto voluntária, poderá se computada como crédito optativo ou eletivo para integralização curricular.

§ 1º - cada 68 horas dedicadas à monitoria corresponderão a 1 crédito;

§ 2º - o limite máximo de créditos em monitoria, para integralização curricular, será 12 créditos;

§ 3º - o requerimento para registro da monitoria como atividade para integralização curricular em cada curso deverá ser aprovado pela Câmara de Graduação.

CAPÍTULO XI- DA COMISSÃO DE MONITORIA

Art. 31º - Será instituída uma Comissão de Monitoria, à qual *compete deliberar sobre todos os assuntos relacionados com o sistema de monitoria de graduação.*

Art. 32º - A Comissão de Monitoria será constituída por um presidente, designado pelo Pró-Reitor de Graduação, um professor de cada Centro da Universidade, designado pelo Diretor do Centro e um representante discente, por seus pares.

Art. 33º - A Comissão de Monitoria deverá elaborar um relatório anual de avaliação do aproveitamento das bolsas de monitorias em cada Laboratório.

Art. 34º - Cabe ao Laboratório responsável pela vaga de monitoria, informar à Comissão de Monitoria, através de um documento escrito, quaisquer mudanças que ocorram com a mesma, tais como, mudança de monitor, mudança de professor orientador, mudança com relação à alocação das bolsas dentre as disciplinas, dentre outras.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 36º - Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelos Colegiados competentes.

Campos dos Goytacazes, 11 de fevereiro de 2004.

Almy Junior Cordeiro de Carvalho
Pró-Reitor de Graduação

